



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### UMA QUEIXA DO VEREADOR VASCO FRANCO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, CONTRA O "PÚBLICO"

(Aprovada na reunião plenária de 19.NOV.97)

#### I - FACTOS

I.1 - No dia 3 de Novembro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Vasco Franco, vereador da Câmara Municipal de Lisboa, contra o "Público", com os seguintes fundamentos:

"1. Na sua edição de 21 de Outubro último, o "Público" inseriu na primeira página uma fotografia com um autocarro semi-submerso e com o título *INUNDAÇÕES VOLTARAM - CAOS REGRESSOU A LISBOA*".

"2. Na página 2 da mesma edição é publicada nova fotografia com um camião semi-submerso e com a seguinte legenda: *Uma parte de Lisboa despertou mergulhada num oceano de água e lama*"

"3. Ambas as fotografias... foram obtidas em Loures. Nada têm a ver com a cidade de Lisboa, onde não ocorreu, no passado dia 20 de Outubro, nenhuma situação que pudesse ser comparada com aquela que as fotos documentam.

"4. Confrontado com a falta de rigor da reportagem, o 'Público' limitou-se, na sua edição de 22 de Outubro, a inserir, na página 23, uma nota em que se reconhecia parcialmente o erro...

"5. Requeri então ao 'Público', a rectificação das notícias publicadas.

"6. O 'Público' limitou-se a publicá-la na secção 'CARTAS AO DIRECTOR', não lhe dando assim destaque suficiente para atingir o objectivo visado e ofendendo o direito de resposta que assiste à Câmara Municipal de Lisboa..."

Juntou cópias da carta enviada ao director do "Público" e dos respectivos registos.

I.2 - Solicitado a responder o que tivesse por conveniente, disse o director do "Público", em carta entrada nesta Alta Autoridade em 14 de Novembro:

*"Com referência à queixa apresentada pelo Sr. Vereador Vasco Franco parece desnecessário sublinhar que a mesma se insere no combate político que actualmente se trava em Lisboa no âmbito da campanha para as eleições autárquicas de Dezembro próximo.*

*"É verdade que as fotografias inseridas na referida edição de 21 de Outubro do jornal PÚBLICO foram tiradas em Loures, e não em Lisboa-Cidade,*

.I.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*como as legendas das fotografias induziam. Tal deveu-se ao facto de Loures estar inserida na área metropolitana de Lisboa, e ter sido este o critério utilizado na referida reportagem.*

*"No entanto, não tendo querido o PÚBLICO induzir os seus leitores em erro, foi reconhecido na edição do dia seguinte a 'troca' e apresentado o respectivo pedido de desculpas aos leitores.*

*"Para além disso, foi publicada no jornal uma carta do vereador Vasco Franco, na secção 'Cartas ao Director', apesar de esta ser manifestamente desproporcionada em comparação com o 'lapso' cometido pelo jornal. Não foi publicada no âmbito do disposto no artigo 16º da Lei de Imprensa (Direito de Resposta) por se ter considerado que não estava abrangida por tal regime. (...)"*

### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alínea g), e 4º, nº 1, alínea d), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - O direito de resposta, constitucionalmente previsto, regula-se, no que respeita à imprensa, pelo artigo 16º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro.

II.2.1 - O número 1 do citado artigo 16º diz:

*"Os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento em carta registada, com aviso de recepção e assinatura reconhecida, a resposta de qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama, ou o desmentido ou rectificação oficial de qualquer notícia neles publicada ou reproduzida".*

No caso em apreço, o queixoso cumpriu todas as formalidades exigidas para ver o seu pedido satisfeito.

II.2.2 - O número 3 do mesmo artigo 16º diz:

*"A publicação será feita, gratuitamente, no mesmo local e com os caracteres do escrito que a tiver provocado..."* Quer isto dizer que o efeito provocado, junto do leitor, pela resposta deve ser da mesma ordem de grandeza que o da notícia que o originou. Neste caso, tal não aconteceu, como é patente.

.I.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

**II.2.3** - De acordo com o número 7 do artigo que vem sendo citado, o director do periódico deveria ter comunicado a recusa da publicação da resposta mediante carta registada com aviso de recepção, expedida nos três dias seguintes à recepção da resposta, se essa recusa tivesse o fundamento legal previsto no nº 4 do mesmo artigo.

Ora, o "Público", embora reconheça a pertinência da resposta, não comunicou os motivos que o levaram a um cumprimento deficiente da lei.

**II.2.4** - Isto não impede que se reconheça que o jornal rectificou o erro inicialmente cometido, dando aos leitores a visão do vereador respondente; mas fê-lo sem cumprir integralmente a lei.

**II.2.5** - Finalmente, não é de aceitar a "justificação" dada pelo "Público" de que considerava a carta do queixoso como não estando abrangida pelo regime que regula o direito de resposta: o queixoso invoca a lei e cumpre as formalidades nela exigidas e o próprio objecto da queixa não deixa dúvidas.

### **III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO**

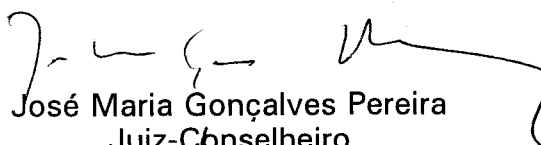
Apreciado um recurso do vereador Vasco Franco, da Câmara Municipal de Lisboa, contra o "Público", por cumprimento deficiente de um direito de resposta relativo à publicação, na edição de 21 de Outubro de 1997, de fotografias obtidas fora da cidade mas identificadas como se fossem de Lisboa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar-lhe provimento, por, pese embora o jornal ter publicado um esclarecimento sobre o erro cometido, considerar infundados os motivos aduzidos pelo jornal para a não publicação da resposta nos termos da lei.

Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recomenda ao "Público" a estrita observância das normas legais a que está vinculado.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro e José Garibaldi, contra de Torquato da Luz e abstenção de Beltrão de Carvalho.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 19 de Novembro de 1997

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/CA

3185